



---

**SANÇÃO Á LEI ORDINÁRIA Nº 498/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 498/2023, de 26 de junho de 2023, que "*Institui o Plano Municipal de Cultura de Tabocas do Brejo Velho, Bahia,*" aprovada, conforme Ofício 043/2023, recebido em 22 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 26 de maio de 2023.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 498/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

*Institui o Plano Municipal de Cultura de Tabocas do Brejo Velho, Bahia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**DO DIAGNÓSTICO**

**1. INTRODUÇÃO**

A política municipal de cultura é a definição clara do papel na gestão de uma política cultural, com sua função e espaço de atuação, respeitando a liberdade de criação, garantindo os direitos culturais e a preservação do patrimônio cultural, na fomentação da produção e fortalecendo da economia da cultura. Cabe à sociedade, assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do país e no município, expresso nos Artigos 215 e 216-A da Constituição Federal.

Cada vez mais a cultura ocupa um papel central no processo de desenvolvimento, exigindo dos governos o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo. Políticas que reconheçam, protejam, valorizem e promovam a diversidade das expressões culturais presentes em seus territórios; que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais; que trabalhem a cultura como um importante vetor do desenvolvimento sustentável; que intensifiquem as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; que promovam a paz.

A atuação democrática na gestão pública da cultura, não se constitui numa



ameaça à liberdade, mas, ao contrário, assegura os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação. O importante é que a gestão seja transparente e assegure a participação e o controle social. Cabe, então, assumir suas responsabilidades e, com a participação da sociedade, construir os instrumentos de gestão e implementar as políticas públicas de cultura que respondam a esses desafios.

A política cultural voltada para a diversidade e pluralidade de seu povo, visa estabelecer paradigma, possibilitando uma gestão democrática e permanente para as artes e o fazer cultural. O Plano Municipal de Cultura trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura para o município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, nos próximos dez anos. Políticas estas, centradas em ações que busquem a valorização da cultura local, com a ampla participação dos envolvidos na construção de valor humano, cultural e social. Diante da potencialidade comprovada, se faz necessário à elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos nas diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento, no seu conceito mais pleno. Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social, e também, como fator econômico gerador de riquezas.

A proposta começou a ser construída com o Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, instituído através da Lei 493/2023, implantada com atraso, em relação à política do Plano Nacional de Cultura, onde pautou com a sociedade civil, poder público e classe artística, a necessidade de se criar o Plano Municipal de Cultura - PMC, em consonância com o Plano e Sistema Nacional de Cultura, instrumento pelo qual o Governo Federal através do Ministério da Cultura passará a fomentar, apoiar, patrocinar as ações de cultura por todo território nacional.

A partir daí, foi criada a Comissão de Sistematização e elaboração da Minuta do PMC, que depois de construída, foi debatida e aprovada em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, convocada para esta finalidade, através do Fórum Municipal de Cultura. Para tanto, pensando no financiamento à cultura, e



cumprindo uma das metas exigidas no Sistema Nacional de Cultura, o município criou o Fundo Municipal de Cultura, como principal financiador das atividades artísticas local. E atendendo ainda uma das exigências do Sistema Nacional de Cultura, foi criado também o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão fundamental para o acompanhamento, fiscalização, elaboração de metas e controle social da aplicação dos recursos destinados à cultura.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na carta magna de 05 de outubro de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana". É neste sentido que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Portanto, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição:

Art. 215 e 216-A. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Assim sendo, a responsabilização do Estado frente ao desenvolvimento de práticas culturais coloca para as suas Instituições formadoras o desafio de promover, ampliar e consolidar o acesso às mesmas.

Nesse contexto de afirmação e promoção de direitos que a Prefeitura Municipal em parcerias inter federativas, estadual e federal, entende as manifestações culturais como condição essencial para o desenvolvimento humano e agente contribuinte para a reversão do quadro de vulnerabilidade social, enxerga nessa perspectiva da democratização de acesso à prática à cultura e do ato educacional como um todo, que



se coloca como o instrumento urgente e preciso para agir em prol da formação de cidadania, da melhoria da qualidade vida e do desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens desta localidade.

A prática da cultura aliada ao caráter educacional age como meio de formação integral dos indivíduos, ou seja, como um facilitador do desenvolvimento da convivência social, de uma consciência crítica e do aprimoramento da cidadania. Dentro dessa perspectiva da cultura como instrumento de consolidação da cidadania, iniciativas culturais serão desenvolvidas em regime de parceria com outros órgãos culturais dos diferentes poderes institucionais e âmbitos Federativos, com o propósito de satisfazer as reais intenções dos Planos Nacional e Municipal de Cultura.

### **3. CONTEXTOSÓCIO-HISTÓRICO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO**

#### **3.1 Aspecto Histórico**

Originalmente toda a região do Extremo Oeste Baiano, denominada Comarca do Rio de São Francisco, pertencia ao Estado de Pernambuco até o ano de 1824, onde está localizada a cidade de Tabocas do Brejo Velho, pertenceu ao município de Cotegipe (Campo Largo) até 1890, em 1891 deste território emancipou Angical e mais tarde emancipou Barreiras, e em 12 de abril de 1962 foi criado o município de TABOCAS DO BREJO VELHO. A região oeste Baiano na margem esquerda do Rio São Francisco pertenceu ao Pernambuco até meados de 1824. D. Pedro I a desligou do território pernambucano como punição pelo movimento separatista conhecido como Confederação do Equador. A então COMARCA DO SÃO FRANCISCO foi o último território desmembrado de PERNAMBUCO, impondo àquele estado uma grande redução da extensão territorial, de 250 mil km<sup>2</sup> para os 98.311 km<sup>2</sup> atuais. Após três anos foi cedida ao Estado de Minas Gerais e três anos depois a região foi anexada ao Estado da Bahia em 1827.

Tabocas do Brejo Velho (BA) era uma vila com a existência de um grande tabocal, que originou o nome TABOCAS, já o complemento do "Brejo Velho" decorreu



da situação político-administrativa de ser o antigo povoado pertencente ao segundo Distrito de Brejo Velho, hoje Brejolândia, sendo que naquela época tanto Tabocas quanto Brejolândia pertenciam ao município de Angical. Descobertas arqueológicas dão indícios de que os primeiros habitantes de Tabocas foram os índios caboclos. Na área central da cidade, na Praça Presidente Dutra, entre os fundos da Igreja Matriz e o Hotel Tabocas, nos períodos de 1953-1954 foram descobertos cerca de 200 potes de cerâmica, restos mortais e objetos artesanais de índios caboclos. Estima-se que a nação cabocla compreendia cerca de mil pessoas ao longo do século XIX.

Por volta de 1826, Tabocas contava com 5 famílias entre elas a do Senhor Ladislau Antunes, cujo pai Manoel de Almeida, tinha sido o primeiro morador. Em torno de 1910, o local hoje denominado Tabocas era uma fazenda que teve como morador e dono Victor Correia Mendonça.

Em 1962, Tabocas conseguiu se desmembrar de Angical através de sua emancipação política ocorrida em 13 de abril do referido ano por meio da lei nº 1676, que teve como autor do projeto o Deputado Oscar Cardoso com o apoio do Deputado Juarez Souza. Alguns taboquenses se destacaram na luta pela emancipação, são eles: Vicente Soares de Oliveira, Zacarias Machado e Onívio Silva Oliveira.

Sabendo que o 1º Distrito de Santa Helena, os habitantes que lá residem, chegaram antes da formação da área urbana de Tabocas, estes vindos de Portugal e Itália, liderados pelas famílias Silva, Nascimento e Gonçalves dentre outras, sendo o primeiro distrito de paz o Distrito de Santa Helena.

## **3.2 Aspectos Geográficos**

### **3.2.1 Bioma**

O Município encontra-se dividido em dois biomas: Cerrado e Mata Atlântica, composta basicamente por duas fitofisionomias deste último bioma: Floresta Estacional Semi decidual e Floresta Estacional Decidual. No que tange ao Cerrado, a parcela do lado oeste é composta por Savana.



A quase totalidade do lado leste do Município é por Floresta Estacional. A parte sul é formada por Floresta Estacional Decidual. Essa fitofisionomia, também chamada de Floresta Tropical Caducifólia ou Mata Seca, é um tipo de vegetação caracterizado por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco, sendo que no período frio, mais de 50% da vegetação fica despida de folhas nas diversas regiões em que está localizada. A Floresta Estacional Decidual é encontrada na zona de transição entre a Mata Atlântica, o Cerrado e a Caatinga, e tem esse nome por conta da aparência que adquire durante o período de estiagem. No período de chuvas, essa vegetação recupera a folhagem e transforma-se numa floresta tropical extremamente rica em flora e fauna.

Floresta Estacional Semi decidual, localizada ao norte-leste do Município, é também chamada por alguns autores de Mata Seca. Segundo a EMPRAPA, as florestas estacionais semi deciduais, classificadas anteriormente como florestas subcaducifólias, são formações de ambientes menos úmidos do que aqueles onde se desenvolve a floresta ombrófila densa. Em geral, ocupam ambientes que transitam entre a zona úmida costeira e o ambiente semiárido. Daí porque esta vegetação também é conhecida como “mata seca”. A parcela constituída por Savana, ao sul e oeste do Município, tem sua paisagem composta por um estrato herbáceo dominado principalmente por gramíneas, e um estrato de árvores e arbustos tortuosos, com ramificações irregulares e retorcidas, variando em cobertura de 10 a 60 %.

### **3.2.2 População e Urbanização**

Segundo o IBGE a população estimada em 2010 é de 11.431 habitantes; 34 % da população residem na zona urbana e os demais, (66%) residem na zona rural. A população do Município no período de 1991 a 1996 apresentou uma taxa de crescimento de 0,66%, mantendo seu crescimento até o ano de 2000, com taxa de crescimento entre os anos de 1996 e 2000 de 1,99 %. Entretanto, a partir desse ano, até 2007, houve um decréscimo de quase 1%, mantendo a queda até 2010. A explicação para tal decréscimo pode ser por conta do fluxo de emigração de jovens,



dando continuidade aos estudos em cidade com mais estrutura e/ou busca por emprego. Segundo o IBGE a população estimada para 2015 é de 13.025 habitantes. Em relação ao gênero ou sexo, o predominante no Município é o sexo masculino com 51,95% (5.939 habitantes) em relação ao número de habitantes total (11.431), sendo os demais 48,05% (5.492 habitantes) representantes do sexo feminino. Segundo o Levantamento de Dados do IBGE, o município de Tabocas do Brejo Velho conta com oito (8) estabelecimentos públicos de saúde.

### **3.2.3 Acesso**

Encontra-se no extremo oeste baiano a 800 km da capital Salvador e a 147 km de Barreiras, a principal cidade do oeste baiano. O acesso se dá pelas rodovias BR 242, BA-172 e BA 466, sendo a cidade cortada pela BA-466. Em 2016, o acesso via rodovia está em boas condições de tráfego, com exceção da BA 466 com apenas um pequeno trecho asfaltado. Trecho BA- 172, 466.

### **3.2.4 Limites**

Ao norte é limítrofe com Cristópolis e Wanderley, ao oeste com Baianópolis, a leste com Brejolândia e ao sul com Serra Dourada.

### **3.2.5 Hidrografia - Bacia do Rio Corrente**

O território do município de Tabocas do Brejo Velho está localizado na zona dos divisores de águas das bacias dos rios Corrente e Grande, tendo a sua maior porção inserida na segunda bacia. Sua sede municipal localiza-se na Bacia do Rio Corrente.

Em toda região é comum os Marimbus, (Pântano, brejo à margem de rios) que são essenciais para a agricultura local.

### **3.2.6 Economia**



A implementação da moderna agricultura no espaço dos cerrados baianos foi um dos poucos fatos econômicos ocorridos no território do Estado, responsável pela mudança do perfil econômico político e geográfico da produção agrícola no Oeste da Bahia. Fato esse que marcou a incorporação da região como área produtiva no cenário econômico nacional, atendendo ao movimento de expansão do capital para a criação de uma nova fronteira agrícola. Com o auxílio das forças econômicas e políticas dominantes da região, atuando com o apoio de organismos do Governo do Estado.

O Município produz em maiores quantidades as culturas de milho, mandioca e feijão, o que evidencia a produção tanto por pequenos produtores (Feijão fradinho e cana-de-açúcar), quanto a presença de grandes latifundiários produtores de cana-de-açúcar e mandioca (IBGE, 2006). Atualmente encontra-se com as Receitas acima do nível das despesas, com condições economicamente favoráveis.

### **3.2.7 Energia Solar**

Pela localização geográfica e pela incidência de radiação solar, a cidade atraiu dois grandes empreendimentos, as usinas solares Ituverava e Horizonte MP, onde juntas, terão capacidade de geração de 350 MW, sendo o maior complexo de geração de energia solar da América Latina e um dos maiores do mundo. As usinas são de propriedade da empresa Enel Green Power. Com os empreendimentos em plena produção, a cidade se tornará a principal e maior geradora de energia elétrica proveniente da radiação solar da América Latina e uma das maiores do mundo.

### **3.2.8 Turismo - Cultura e Culinária**

Por ser uma região predominantemente católica, as principais festas celebrativas são: do Divino Espírito Santo (Pentecostes), de Senhora Santana e a principal padroeira, Nossa Senhora da Conceição. Todas estas festas são bem participativas. Sendo que a maior é a da padroeira, celebrada no dia 08 de dezembro. Além da TABOFOLIA, festa da independência da cidade, que atrai turistas de várias regiões do



país. Tabocas passar a ter um turismo técnico científico com a implantação dos pioneiros parque solares.

A arte do cozinhar engloba vários pratos da região e do Brasil. Sendo muito comum o churrasco, a feijoada, a linguiça caseira de carne de porco, a buchada de gado, o pirão de mulher parida, o arroz com pequi, a farofinha de feijão tropeiro, a peta (Biscoito de polvilho), o Beiju de tapioca, a pamonha de milho verde e o cuscuz. A cachaça e a rapadura são bastantes tradicionais e a farinha de mandioca é essencial na mesa do taboquense.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 3º** A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Governo do Estado e o município, e em parceria com a União haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único:** A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de



---

instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 4º** Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I. formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI. garantir a preservação do patrimônio cultural baiano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias



- dos diferentes grupos formadores da sociedade taboquense e baiana;
- VII. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII. dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura baiana no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas baianas no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X. regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais baianos com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI. coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;
- XII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas;

### CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO



**Art. 5º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

**Art.6º** A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** Compete a Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Parágrafo único:** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ESTRUTURA - EIXOS, ESTRATÉGIAS, LINHAS DE AÇÃO**

**Art. 8º.** O Plano Municipal de Cultura está estruturado em 07 (sete) diretrizes, 20 (vinte) estratégias e 60 (sessenta) ações.



---

**Art. 9º.** São diretrizes e respectivas estratégias e ações do Plano Municipal de Cultura:

**§ 1º Diretriz I – Do município e da participação social: fortalecer a institucionalidade da cultura e a participação da comunidade e da sociedade civil, através das seguintes ações:**

**Estratégia 1 – Fortalecimento da articulação das esferas dos poderes públicos:**

- 1.1 consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura, articulado ao Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura, com participação da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo;
- 1.2 apoiar iniciativas de constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais;
- 1.3 estabelecer programas de cooperação técnica para a elaboração de planos de cultura e do planejamento das políticas públicas.

**Estratégia 2 – Aprimoramento da gestão de políticas públicas, através das seguintes ações:**

- 2.1 atuar com ações da Secretaria de Cultura em todo o município;
- 2.2 fortalecer os quadros institucionais e carreiras da Secretaria de Cultura, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências; elaborar planos territoriais e setoriais para as diversas áreas da cultura;
- 2.3 estimular a criação de Câmara Temática de Cultura no Conselho Municipal de Cultura.



---

**Estratégia 3** - Implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura, através das seguintes ações:

3.1 cadastrar, mapear e sintetizar as informações culturais, a fim de orientar a coleta pelo Estado e Municípios de dados relacionados à gestão, formação, produção, difusão, circulação, fruição e reflexão de obras, atividades e expressões culturais;

3.2 estabelecer parâmetros para formulação, implementação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas culturais.

**Estratégia 4** - Implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura, através das seguintes ações:

a) promover programas de cooperação para atualização e alinhamento da legislação Municipal e estaduais;

**Estratégia 5** - Ampliação dos mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, através das seguintes ações:

5.1 aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia;

5.2 articular os sistemas de comunicação, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

5.3 potencializar os equipamentos e espaços culturais como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos, ampliando sua participação na gestão destes equipamentos.



---

**Estratégia 6** - Fortalecimento da regulação social sobre os modelos de gestão das políticas culturais, através das seguintes ações:

6.1 disponibilizar informações sobre a gestão pública das políticas culturais, dando transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos;

6.2 criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos e instituições culturais.

**Estratégia 7** - Consolidação das conferências, fóruns, conselhos, colegiados setoriais e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, através das seguintes ações:

7.1 realizar a Conferência Municipal de Cultura, conferências territoriais e setoriais, periodicamente, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as instituições e os agentes culturais;

7.2 estimular a realização de conferências municipais como instrumentos de participação e regulação social nas diversas esferas, com articulação com os encontros estaduais e nacionais;

7.3 incentivar a criação de conselhos e municipais, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, e consolidar a atuação do Conselho Municipal de Cultura e dos conselhos de cultura existentes.

**§ 2º Diretriz II – Do fomento: ampliar o investimento em cultura e aperfeiçoar os mecanismos de financiamento:**

**Estratégia 8** - Diversificação de modalidades de financiamento à cultura, visando



---

atender de modo adequado e satisfatório as singularidades do complexo campo cultural, através das seguintes ações:

8.1 imaginar e implantar novas modalidades de financiamento e fomento à cultura, que contemplem as particularidades e dinâmicas das manifestações e expressões culturais;

8.2 incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores, para a pesquisa e a produção independente;

8.3 estimular o investimento privado de risco em cultura e a criação de fundos de investimento;

8.4 ampliar e desconcentrar os investimentos visando a redução das disparidades e desigualdades sociais e regionais.

**Estratégia 9** - Consolidação do Fundo de Cultura como principal mecanismo de fomento, através das seguintes ações:

9.1 Criar o Fundo de Cultura no Município;

9.2 estabelecer programas de financiamento conjunto entre a União, Estado e os Municípios;

9.3 ampliar os recursos do Fundo de Cultura, buscando outras fontes, inclusive tornando o Fundo sócio de empreendimentos culturais;

**Estratégia 10** - Aprimoramento do mecanismo de incentivo fiscal, através das seguintes ações:

10.1 estabelecer diretrizes para o incentivo fiscal que permitam uma melhor distribuição



---

dos recursos oriundos da renúncia, entre os territórios e áreas culturais;

10.2 estimular a contrapartida do setor privado de modo a aumentar os montantes de recursos de co-patrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura;

10.3 ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais de projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal;

10.4 ampliar a divulgação das leis de incentivos fiscais para o setor privado visando uma participação mais ampla.

**§ 3º Diretriz III – Da diversidade: reconhecer, valorizar, proteger e promover as expressões culturais:**

**Estratégia 11** - Promoção por meio de políticas de formação, pesquisa e difusão, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios, através das seguintes ações:

11.1 criar políticas de apoio, reconhecimento e transmissão dos saberes e fazeres das culturas;

11.2 apoiar o mapeamento, documentação e preservação de sítios de valor simbólico e histórico;

11.3 mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos e culturais.

**Estratégia 12** - Ampliação da circulação da produção cultural e dinamização das políticas de intercâmbio e difusão das culturas no município e no estado da Bahia, no país e no exterior, através das seguintes ações:



12.1 fomentar projetos e ações de promoção da diversidade cultural de Tabocas e da Bahia;

12.2 fomentar atividades de intercâmbio interterritorial, interMunicipal, internacional e residências culturais de estudantes e profissionais da cultura em instituições estaduais, nacionais e estrangeiras;

12.3 articular órgãos e políticas de cultura e relações exteriores para constituir e aprofundar programas com outras nações.

#### **§ 4º Diretriz IV – Do acesso: universalizar o acesso à cultura:**

**Estratégia 13** - Desenvolvimento e ampliação dos espaços culturais existentes no município de Tabocas do Brejo Velho, através das seguintes ações:

13.1 ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, qualificando a fruição e o contato com as culturas;

13.2 promover a disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de referência.

**Estratégia 14** - Estabelecimento de redes de equipamentos culturais, através das seguintes ações:

14.1 estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais, fomentando, inclusive, programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade;



14.2 instituir programas em parceria com instituições culturais e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais.

**Estratégia 15** - Promoção da apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, através das seguintes ações:

15.1 apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todos os municípios;

15.2 estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente, estimulando a produção de conteúdo independente para as diversas plataformas de comunicação.

**§ 5º Diretriz V – Da economia da cultura: ampliar a participação da cultura no desenvolvimento do município:**

**Estratégia 16** - Incentivo à criação de modelos de desenvolvimento sustentável e solidário que reduzam a desigualdade regional e ampliem a diversidade cultural, através das seguintes ações:

16.1 oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais;

16.2 estimular micros, pequenos e médios empreendedores culturais;

16.3 fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização de produtos relacionados às atividades culturais;

16.4 estimular, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil e do poder



---

público, a economia solidária no campo da cultura.

**Estratégia 17** - Ampliação das atividades culturais, por meio da expansão, diversificação e qualificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a geração de trabalho, emprego, renda, promovendo a profissionalização do setor e o fortalecimento da economia, através das seguintes ações:

17.1 fortalecer e articular as redes produtivas que formam a economia da cultura;

17.2 desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

**§ 6º Diretriz VI – Da formação: ampliar e qualificar a formação em cultura:**

**Estratégia 18** - Disseminação do conhecimento e ampliação da apropriação social do patrimônio cultural, através das seguintes ações:

18.1 estimular a criação de instituições e de cursos de formação em cultura;

18.2 desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições culturais e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre cultura;

18.3 estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;



18.4 promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal;

18.5 garantir assessoria técnica aos conselhos de cultura;

18.6 garantir assessoria técnica aos membros que integram os Fundos de Cultura.

**Estratégia 19** - Fortalecimento e preservação da autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, através das seguintes ações:

a) fomentar, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência e tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural.

**§ 7º Diretriz VII – Da transversalidade: fomentar a articulação da cultura com outras áreas:**

**Estratégia 20** - Promoção da articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas governamentais, através das seguintes ações:

20.1 articular os órgãos estaduais e municipais e representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação das políticas intersetoriais de cultura com outras áreas;

20.2 atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram a cultura no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante;

20.3 estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino, do



patrimônio cultural, estimulando novas vivências e práticas educativas, propiciando, também, que as escolas atuem como centros de produção e difusão cultural da comunidade;

20.4 desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas;

20.5 promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

20.6 realizar programas, em parceria com os órgãos de comunicação, para que atuem como centro de produção e difusão cultural;

20.7 articular e estimular os empreendimentos culturais por meio de parcerias com outros órgãos, promovendo ações de dinamização e fomento da cadeia produtiva da cultura.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** O Plano Municipal de Cultura terá a vigência de 10 (dez) anos e será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único:** A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



**Art. 11** O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura e do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 12** O Plano deverá ter ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho//BA, em 26 de junho de 2023.

Flávio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal